



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 119/2026

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória desta Casa de Leis, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Orgânica do Município de Bebedouro e a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que o site oficial da Prefeitura de Bebedouro noticiou, em 23 de abril de 2026, a programação comemorativa dos 142 anos da cidade, que inclui Desfile Cívico no dia 02 de maio (sábado), show gospel com o cantor **Regis Danese** a partir das 21h no Sambódromo, Bolo de Aniversário no dia 03 de maio (domingo), Missa Campal e outras atrações ;

CONSIDERANDO que, pelo segundo ano consecutivo, a programação musical de aniversário da cidade contempla exclusivamente um show de música gospel como atração principal, conforme reconhecido pela própria administração ao denominá-lo "tradicional show gospel";

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Gibin Seren, nas redes sociais, alega que a festa é preparada "com responsabilidade e respeito aos limites financeiros da Prefeitura" e que o momento exige priorização de investimentos como a "chegada do novo tomógrafo para o Hospital Municipal";

CONSIDERANDO que, não obstante tal justificativa, o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para um único show pode ser considerado desproporcional, especialmente diante da alegada escassez de recursos, sendo que tal montante poderia viabilizar a contratação de múltiplos artistas locais, fomentando a economia criativa do município e oferecendo programação mais diversificada;

CONSIDERANDO que o art. 19, inciso I, da Constituição Federal veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança", o que impõe ao administrador público o dever de cautela ao utilizar recursos públicos para financiar eventos de natureza exclusivamente religiosa;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, *caput*, da CF/88) exige que a Administração Pública atue sem favorecimentos ou discriminações, garantindo tratamento isonômico a todos os segmentos culturais e artísticos;

CONSIDERANDO que Bebedouro possui artistas locais de reconhecido talento em diversos gêneros musicais que, frequentemente, não encontram espaço na programação oficial do

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓCOLO 55071/2026 - 29/04/2026 14:27 - PROCESSO 966/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



município, contrariando o dever de fomento à cultura local previsto no art. 215 da Constituição Federal;

REQUEIRO, que officie ao **Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren**, e ao **Diretor do Departamento de Cultura e Economia Criativa, Sr. Glauco Carvalho Corrêa**, para que prestem a esta Casa de Leis as seguintes informações, no prazo legal:

1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ARTÍSTICA E PLANEJAMENTO

a) Quais foram os **critérios técnicos e objetivos** utilizados pelo Departamento de Cultura para a definição da programação artística do aniversário de 142 anos de Bebedouro? Encaminhar cópia de estudos, pesquisas de opinião, consultas públicas ou qualquer documento que tenha fundamentado a escolha.

b) Houve a realização de **chamamento público, credenciamento ou procedimento licitatório** para a contratação do show de Regis Danese? Encaminhar cópia integral do processo administrativo que resultou na contratação (dispensa de licitação, inexigibilidade, edital, propostas, etc.).

c) Por qual razão, pelo segundo ano consecutivo, a administração municipal **optou exclusivamente por um show gospel** como atração principal, excluindo outros gêneros musicais e manifestações culturais igualmente representativos da diversidade bebedourense?

2. DO VALOR CONTRATADO E DA ECONOMICIDADE

a) Qual o **valor exato pago ou contratado** para a apresentação do cantor Regis Danese no aniversário de 2026? Encaminhar cópia do contrato, nota de empenho e comprovante de pagamento.

b) Considerando a justificativa do Prefeito de que "escolhas precisam ser feitas" em razão de "limites financeiros", a administração realizou **cotação de preços ou pesquisa de mercado** com outros artistas do mesmo segmento ou de segmentos diferentes antes da contratação? Apresentar comparativo, se houver.

c) Foi realizado algum **estudo de impacto econômico** que demonstrasse que a contratação de artistas locais — com cachês significativamente menores — não atenderia ao interesse público com a mesma eficiência? Em caso negativo, por que essa alternativa não foi considerada?

d) Qual o **custo total da programação** dos 142 anos de Bebedouro, discriminando cada atração, infraestrutura, segurança, limpeza e demais despesas? Especificar a fonte de custeio (recursos próprios, emendas parlamentares, patrocínios, etc.).

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓCOLO 55071/2026 - 29/04/2026 14:27 - PROCESSO 966/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



3. DA AUSÊNCIA DE ARTISTAS LOCAIS

- a) Quantos artistas, bandas ou grupos culturais de Bebedouro ou da região foram **convidados, consultados ou tiveram a oportunidade** de se apresentar na programação oficial de aniversário?
- b) Existe algum **cadastro ou mapeamento dos artistas locais** mantido pelo Departamento de Cultura? Em caso positivo, esse cadastro foi utilizado para a elaboração da programação?
- c) A administração reconhece que a ausência de artistas locais na programação de aniversário representa uma **perda de oportunidade de fomento à economia criativa municipal** e de valorização dos talentos bebedourenses?

4. DA RELAÇÃO ENTRE O EVENTO RELIGIOSO E A LAICIDADE DO ESTADO

- a) A Procuradoria Jurídica do Município foi consultada sobre a **conformidade constitucional** da contratação de um show exclusivamente religioso (gospel) com recursos públicos, à luz do art. 19, I, da Constituição Federal? Encaminhar o parecer jurídico, se existente.
- b) A administração municipal tem conhecimento de que a contratação de shows gospel com recursos públicos tem sido objeto de **questionamentos pelo Ministério Público e Tribunais de Contas** em diversos municípios brasileiros, por potencial violação ao princípio da laicidade estatal? Foram adotadas medidas preventivas?
- c) Caso a administração entenda que o show gospel se insere no contexto de "manifestação cultural" e não religiosa, qual o critério para que outras denominações religiosas ou crenças (católica, espírita, evangélicas de outras vertentes, religiões de matriz africana, etc.) **não tenham sido igualmente contempladas** com espaço equivalente na programação oficial?
- d) A realização de uma **Missa Campal** no dia 03 de maio, também com apoio da Prefeitura, não reforça a percepção de que há direcionamento de recursos públicos para eventos de natureza religiosa específica? Como a administração justifica a compatibilidade com o princípio constitucional da laicidade?

5. DO CONTRADITÓRIO ENTRE O DISCURSO DE AUSTERIDADE E A CONTRATAÇÃO

- a) O Prefeito Municipal declarou que o momento exige priorização de investimentos, citando a aquisição de um tomógrafo para o Hospital Municipal. Diante disso, como a administração justifica o gasto de **R\$ 130.000,00 em um único show**, enquanto artistas locais poderiam ser contratados por valores muito inferiores, permitindo maior diversidade cultural e economia aos cofres públicos?

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 55071/2026 - 29/04/2026 14:27 - PROCESSO 966/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



b) Qual o valor que está sendo investido na **aquisição e instalação do novo tomógrafo** mencionado na justificativa? O recurso para o tomógrafo provém da mesma dotação orçamentária destinada à cultura? Em caso negativo, a comparação entre as duas despesas não induz a população a erro, sugerindo uma falsa escolha entre saúde e cultura?

JUSTIFICATIVA

A celebração do aniversário de Bebedouro é um momento de união, orgulho cívico e expressão da rica diversidade cultural de nossa população. Não se questiona a qualidade do cantor Regis Danese, reconhecido nacionalmente, nem o valor que a música gospel representa para muitos cidadãos bebedourenses. O que se questiona é a **exclusividade**, a **falta de pluralidade** e a **aparente contradição entre o discurso de austeridade e a prática de gastos**.

O próprio site oficial da Prefeitura reconhece que a programação inclui um "projeto Àgape com orações pela cidade" e uma "Missa Campal", além do show gospel. Tais eventos, embora possam ser importantes para parcela da população, não podem ser os únicos a receber financiamento público em uma comemoração que deveria ser de **todos** os bebedourenses, independentemente de sua crença ou descrença religiosa.

A justificativa do Prefeito, de que é preciso fazer escolhas e priorizar a saúde, soa contraditória quando se gasta R\$ 130 mil em uma única atração. Com esse valor, seria possível contratar dezenas de artistas locais de diversos gêneros — sertanejo, MPB, rock, samba, pagode, rap, música instrumental — aquecendo a economia local, gerando renda para músicos bebedourenses e oferecendo uma programação verdadeiramente democrática.

O papel deste Vereador não é impedir manifestações religiosas, mas garantir que o **Estado laico** não privilegie uma crença em detrimento de outras, e que os recursos públicos — que pertencem a todos, inclusive aos que não professam fé alguma — sejam aplicados com respeito à diversidade, à impessoalidade e à economicidade.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2026.

Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior
VEREADOR LÍDER DO PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Deus Seja Louvado
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓCOLO 55071/2026 - 29/04/2026 14:27 - PROCESSO 966/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=60R0H6U9E35T7M54>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 60R0-H6U9-E35T-7M54

